



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.633, DE 15 DE ABRIL DE 2014.**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio e celebrar convênio com as entidades que especifica.**

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal poderá conceder auxílio às entidades sociais, sem fins lucrativos, a seguir elencadas, proveniente de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elencadas abaixo:

Entidade	Projeto	RECURSO FUMCAD
IA3 – Instituto de Acolhimento e Apoio ao Adolescente	Aprendiz na Empresa	R\$ 10.000,00
	Cubo Ambiental	R\$ 15.000,00
	Primeiros Passos	R\$ 30.000,00
	Atores Sociais	R\$ 5.000,00
APAE	Cão Terapia	R\$ 31.885,00

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com as entidades sociais, sem fins lucrativos, elencada abaixo:

Entidade	Projeto	Federal
Associação dos Cooperadores Salesianos de Pindamonhangaba	Camerata, canto e coral jovem	R\$ 69.578,00
Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente – Projeto Crescer	Comunidade em Ação	R\$71.163,00
IA3 – Instituto de Acolhimento e Apoio ao Adolescente	Aprendiz na Empresa	R\$ 115.056,87
	Cubo Ambiental	R\$ 107.000,00
	Primeiros Passos	R\$ 120.000,00
	Atores Sociais	R\$ 49.025,92
Casa Transitória Fabiano de Cristo de Pindamonhangaba	Espaço da Criança Amália Franco	R\$ 118.541,00
Associação Pindamonhangabense de Amor Exigente	Amor Exigentinho (prevenção às drogas para criança)	R\$ 27.259,00
Associação Amigos do Projeto Guri	Projeto Musical	R\$ 222.183,15
Obra Social Padre Vita	Criança Ativa e em cena buscando talentos	R\$ 13.500,00
Associação Pró Coalizões Comunitárias Antidrogas do Brasil	Prevenção às drogas para adolescentes e jovens	R\$ 24.000,00
Liceu Coração de Jesus	Futsal	R\$ 20.000,00
Lar Irmã Júlia	Acolhimento Institucional	R\$ 36.895,66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º.** A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.

**Art. 4º.** Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

**Art. 5º** As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar e especial são:

- 01.14.21.08.243.0019.1009.4.4.90.52.03 ficha 523
- 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.50.43.03 ficha 525

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 15 de abril de 2014.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

**Sandra Maria Carneiro Tutihashi**  
**Secretário de Saúde e Assistência Social**

de abril de 2014. Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 15

  
**Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app/ Projeto de Lei nº 50/2014